DECRETO Nº 1.161, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XV, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 20, da Lei Complementar nº 003/2009, decreta.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 23 de julho de 2009.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 23 07 09
Assinatura

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FMEMC

Art. 1º A Fundação Municipal de Esportes de Monte Castelo – FMEMC -, constituída nos termos da Lei Complementar nº 03, de 02 de julho de 2009, entidade sem fins econômicos ou lucrativos, é Órgão da Estrutura Administrativa do Governo Municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e destina-se a projetar planejar, coordenar e executar a política de esporte e lazer no Município de Monte Castelo, regendo-se pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º A organização administrativa da FMEMC terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal de Desportos;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Curador.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Desportos da Fundação Municipal de Esportes de Monte Castelo – FMEMC – se dará conforme as normas previstas neste Regimento Interno, que nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 03/2009, cabe ao Chefe do Poder Executivo aprová-lo.

Parágrafo único. Neste Regimento são consideradas equivalentes a sigla CMD e a expressão Conselho.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normatizador e fiscalizador, em matéria de esportes, será presidido pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes e composto por dez Conselheiros, a seguir indicados:

I - pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Monte Castelo, como membro nato e que Presidirá o Conselho;

II - pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito do Município de Monte Castelo:

a) cinco representantes escolhidos dentre pessoas de notória e reconhecida capacidade e experiência em assuntos desportivos;

b) três pessoas indicadas pelo Poder Legislativo do Município de Monte Castelo;

c) um representante das entidades de ensino médio do Município de Monte Castelo;

d) um representante dos atletas registrados na fundação Municipal de Esportes ou nas Ligas do Município de Monte Castelo.

§ 1º Os Conselheiros referidos no inciso II terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, devendo ser assegurada à renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros a cada período de dois anos.

§ 2º Na hipótese de as entidades referidas no inciso II, alíneas "b" e "c", não indicarem seus representantes dentro dos prazos estabelecidos, o Conselho Municipal de Desportos formulará lista tríplice, aprovada por maioria do Plenário, a ser submetida ao Senhor Prefeito Municipal de Monte Castelo.

§ 3º O cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desportos será indicado, pelos demais membros do Conselho, dentre os membros nomeados pelo Prefeito do Município de Monte Castelo.

§ 4º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Desportos as atribuições contidas no art. 17, da Lei Complementar nº 003/2009, a seguir transcritas:

I - manifestar-se sobre matérias relacionadas à política desportiva Municipal sendo a instância administrativa máxima para decisão de matérias ligadas a prática de desportos no Município de Monte Castelo;

II - interpretar a legislação desportiva nacional, estadual e municipal, elaborar instruções normativas sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - homologar o calendário municipal de atividades desportivas;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados às atividades desportivas;

V - desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto.

Art. 6º Nos termos do art. 10, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 1.160, de 23 de julho de 2009, compete, ainda, ao Conselho Municipal de Desportos:

I - indicar representantes da Fundação ao Prefeito Municipal para participar de entidades nacionais e estaduais de esportes, que aquiescendo o referendará;

II - opinar, na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anteprojetos e projetos de lei que se relacionem com o esporte ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - propor a modificação, a suspensão ou a supressão de exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar e estimular as atividades de esporte, baixando as normas necessárias;

IV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho, executados pela FMEMC;

V - elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o seu regimento interno, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 003/2009;

VI - manifestar-se sobre quaisquer assuntos submetidos a sua consideração.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desportos que, nos termos do inciso I, do art. 4º, é o Presidente da Fundação Municipal de Esportes de Monte Castelo:

I - presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV - resolver questões de ordem;

V - impedir debate durante o período de votação;

VI - declarar, fazendo imediata comunicação ao Prefeito Municipal, a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;

VII - constituir comissões ou grupos de trabalhos, designando seus membros;

VIII - outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Desportos delegará atribuições, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da FMEMC, observadas as limitações legais.

Art. 8º O cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desportos será indicado pelos demais membros do Conselho, dentre seus membros, a quem compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e nas licenças do cargo.

Art. 9º Compete a cada um dos demais membros do Conselho Municipal de Desportos, além das atribuições constantes de art. 5º, deste Regimento Interno, organizar e dirigir as atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Fundação.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA

Art. 10. O Conselho Municipal de Desportos terá um Secretário de livre escolha do Presidente.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I - lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;

V - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

VI - organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal resumo da ata de cada reunião, e publicá-la no local de costume;

VII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Municipal de Desportos reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um quinto de seus membros.

Art. 13. O Conselho funcionará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes,

Parágrafo único. O quorum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 14. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um dos seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 16. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à participação da comunidade, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

§ 1º Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Conselho.

§ 2º O Conselho decidirá, através de Resolução, sobre as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

Art. 18. A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pelo Secretário do Conselho, ata esta que será submetida à aprovação.

Art. 19. Cada reunião terá três partes distintas, a saber:

I - Expediente;

II - Informações Gerais;

III - Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e da Fundação Municipal de Esportes feitos pelos Conselheiros, não podendo essa parte exceder a trinta minutos.

§ 3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 20. O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las, preferencialmente, por escrito.

§ 1º Proposição é toda matéria submetida ao Conselho à discussão e votação.

§ 2º As proposições terão pertinência com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos Conselheiros no início da reunião e aprovados em plenária.

§ 3º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 21. As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de dois minutos por intervenção.

CAPÍTULO VII
DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 23. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 24. Todas as decisões do Conselho serão tomadas na forma de Resoluções ou outro instrumento similar.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros após publicação do ato que os designou.

Art. 26. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 27. A Presidência e a Secretaria do Conselho funcionarão permanentemente.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aceitas as alterações deste Regimento Interno, deverão ser homologadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 29. Para a execução de suas finalidades o Conselho manterá o mais alto nível técnico-científico e moral, respondendo civil, penal e eticamente os seus membros por seus atos.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

Aldomir Roskam
Prefeito Municipal